

AUTÓGRAFO Nº 44, DE 14 DE ABRIL DE 2015

“Proíbe a alimentação de pombos em calçadas, vias, praças, prédios e demais locais de acesso público na zona urbana do município de São João da Boa Vista e estabelece penalidades”

(Autor: Ver. José Eduardo dos Reis - PSB)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Fica proibida a alimentação de pombos em calçadas, vias, praças, prédios e demais locais de acesso público na zona urbana do município de São João da Boa Vista.

Parágrafo Único: A regulamentação desta Lei será feita pelo Poder Executivo que disciplinará competências e forma de fiscalização.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator:

I – Advertência;

II – na reincidência, multa a ser estabelecida pelo Município e apreensão do alimento e utensílios usados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Claudinei Damalio
Presidente

Fernando Bonareti Betti
1º. Secretário

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e quinze (14.04.2015).